

# CSMP

Eleições 2016

## Eleição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia

O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) é o órgão da Administração Superior do Ministério Público, composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por 09 (nove) Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes na carreira, para mandato de 02 (dois) anos. O Conselho tem o papel fundamental de velar pela observância dos princípios institucionais.

Para a eleição do Conselho Superior do MP-BA, a ser realizada no próximo dia 14 de dezembro de 2016, mesma data em que é comemorada o Dia do Ministério Público, a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb) produziu um boletim informativo com um pequeno resumo da carreira no MP de cada candidato e suas respostas à duas perguntas feitas pela Associação.

O boletim foi produzido com as informações dos candidatos que encaminharam o material à Assessoria de Comunicação da Ampeb. Os nomes dos procuradores de Justiça que concorrem ao CSMP estão em ordem alfabética.

Por: Flávia Pinheiro – Ascom/Ampeb

## A Ampeb quer saber:

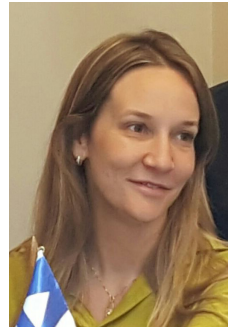
1

***Na sessão de 04/10/2016, o Conselho Superior do MP-BA acolheu, por maioria, preliminar suscitada pela Corregedoria sobre a necessidade de prévia alteração legislativa para posterior regulamentação dos critérios objetivos de aferição do merecimento. Dessa maneira, não houve análise do mérito da proposta apresentada pela associação, nem da minuta da revisora, razão por que a Ampeb pediu aplicação imediata do parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP 02/2015: “sejam indicados aqueles de maior antiguidade”. O que Vossa Excelência pensa a respeito?***

2

***O que Vossa Excelência pensa sobre o envio pelo CSMP dos arquivamentos de Inquérito Civil alcançados pela prescrição à Corregedoria Geral?***

# Editorial



**Janina Schuenck**  
Presidente da Ampeb

Um dos órgãos da administração superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância dos seus princípios institucionais, o Conselho Superior do MP é democraticamente eleito por todos os Membros da Instituição. O presente boletim traz aos Candidatos duas questões que permeiam a atuação do Colegiado cuja composição se renovará.

A Assessoria de comunicação

da AMPEB fez contato com todos os habilitados, conferindo-lhes, como não poderia deixar de ser, igualdade de oportunidade para externar à classe seu entendimento sobre os temas apresentados. Diante da grande quantidade de candidatos, não foi possível ampliar o número de questões. Esta edição do Boletim, sobre as eleições para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Bahia tem como norte democratizar as ideias dos habilitados à nova

composição sobre aspectos essenciais ao trabalho desse órgão da administração superior que, muito além de decidir aspectos fundamentais à carreira, orienta a atuação funcional e delibera acerca de demandas essenciais ao perfil constitucional do Ministério Público: a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, tão sensíveis à sociedade.



## *Cleonice de Souza Lima*

Nascida em Feira de Santana, é filha, irmã, mãe, tia, amiga, colega e, atualmente é Procuradora de Justiça, com exercício junto à Primeira Câmara Cível. Ingressou no Ministério Público em 1980, tendo sido promovida ao cargo de Procuradora de Justiça em 1997. Desde seu ingresso no Ministério Público atuou com responsabilidade e consciência da importância da Instituição para o sistema de justiça e consolidação do regime democrático em nosso país.

**1**

Penso que não se pode adotar a conduta geral e abstrata de encaminhar todos os feitos que prescreveram para a Corregedoria Geral do Ministério Público, sem uma análise das causas que ensejaram a prescrição. Primeiro, porque nem sempre o colega que se encontra na comarca é o responsável pela falta de iniciativa para impedir a prescrição e, segundo, porque podem existir motivos, tais como a impossibilidade de produção de prova, como causa eficiente para a paralisação do inquérito civil, sem falar no acúmulo de serviço em alguns casos. Ainda, há que se considerar o fato de que o encaminhamento à Corregedoria Geral sempre causa estresse e angústia ao colega, pois poderá resultar em instauração de procedimento administrativo.

**2**

Penso que o Conselho Superior não pode se omitir na apreciação de matéria tão relevante para os colegas, qual seja a carreira e seus critérios de movimentação. A aplicação subsidiária do critério exclusivo de antiguidade nega a vigência e eficácia norma constitucional expressa no artigo 93, inciso II, combinado com artigo 129, § 4.º, da CF, que estabelece os critérios de antiguidade e merecimento como regra para promoções e, por fim, viola o direito daqueles que preenchem os requisitos para a promoção por merecimento, desmotivando-os na busca de excelência em sua atuação, porquanto só a antiguidade lhe proporcionará a ascensão na carreira.



## *Franklin Ourives Dias da Silva*

Franklin Ourives nasceu no município de Uruçuca. Ele ingressou no Ministério Público no ano de 1977. Trabalhou nas comarcas de Conceição do Almeida, Xique-Xique, Camamu, Muritiba e Ilhéus. Foi promovido para Salvador no ano de 1990 e trabalhou na 19ª Promotoria de Justiça de Assistência e na 6ª Promotoria de Justiça de Família. Em 1996 foi promovido ao cargo de procurador de Justiça. Foi corregedor-geral do MP-BA por três mandatos.

1

Como é do conhecimento de todos os colegas do Ministério Público, por quem muito preso, e tenho o maior respeito, aliás, foi com muita honra que exerci o honroso cargo de Corregedor Geral por três mandatos, fato este que me fez conhecer com profundidade a nossa Instituição, sem falar nos 38 anos de dedicação exclusiva ao nosso Ministério Público, além das inúmeras vezes que compus o Honrado Conselho Superior, tenho minhas posições consolidadas sobre a movimentação dos colegas na carreira. Defendo, antes de tudo, o colega que veste a camisa e se dedica de corpo e alma pela instituição. É o famoso promotor que está sempre na sua comarca defendendo os interesses da sociedade, colocando em segundo plano os seus interesses pessoais, ninguém de sã consciência ingressa no Ministério Público para participar de uma maratona de promoções visando somente os interesses pessoais. Entendo que o Conselho Superior que vier a ser eleito deve refletir sobre estas e em muitas outras questões que nos aflige, digo sempre somos o último refúgio dos pobres e necessitados. Quanto aos critérios que devem nortear as promoções, passam por mudanças na legislação, afinal somos ou não fiscais da aplicação da lei?

2

Sobre o encaminhamento dos inquéritos atingidos pela prescrição para a Corregedoria, concordo plenamente.



## *José Cupertino Aguiar Cunha*

Ingressou no MP em fevereiro de 1978. Foi promotor de Justiça nas cidades de Correntina, Santa Maria da Vitória, Riacho de Santana e Carinhanha, onde travou grande embate contra grileiros do oeste da Bahia. Foi promovido para Bom Jesus da Lapa e, mais tarde, removido para Caetitê. Também passou pelos municípios de Feira de Santana e Vitória da Conquista. Em 1996, foi empossado ao cargo de Procurador de Justiça e, no mesmo ano, assumiu a Corregedoria-Geral do MP-BA.

1

O que eu entendo é que os critérios objetivos devem ser utilizados para garantir igualdade de forças entre os candidatos afim de que o merecimento não seja por apadrinhamento. Eu concordo com a ação da Ampeb em pedir a aplicação da Resolução do CNMP e, assim, sejam indicados o de maior antiguidade.

2

Eu acho que, primeiro, o conselheiro deve verificar se houve desídia do promotor e analisar cada caso. O Conselho deveria baixar um ato normativo especificando quais casos devem ir diretamente à Corregedoria-Geral. É preciso lembrar que os promotores do interior estão muito sobrecarregados. Como é que se pode exigir, por exemplo, um trabalho igual a um promotor que está com quatro comarcas?



## *Lucy Mary Freitas Conceição Thomas*

Ingressei na Instituição em 30 de abril de 1991. O tratamento constitucional conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 foi determinante para mim na escolha desta carreira. A busca da supremacia dos interesses da sociedade assegurada nesse Instrumento convergiu com meus anseios, no sentido de utilizar o conhecimento jurídico para minimizar os problemas sociais.

Quando no 1º grau, atuei nas seguintes Comarcas de interior: Canarana, Irecê, Taperoá, Caculé e, Senhor do Bonfim. Na entrância especial, em Salvador, exerci funções na 5ª Vara de Família, 2ª Vara da Infância e Juventude (menor infrator), Juizado Criminal do Largo do Tanque e 5ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição de todos os mandados de segurança das turmas recursais. Em 18 de dezembro de 2015, fui promovida ao cargo de Procuradora de Justiça em vaga destinada a antiguidade.

Após ingresso no MP, me tornei mestre em Direito Processual Civil com ênfase em Direitos Humanos pela PUC de Campinas e fiz uma especialização em Direito Registral pela PUC Minas. Em atividades exercidas em função da classe, fui vice-diretora da Fundação Escola Superior do Ministério Público no período de 2005 a 2007, onde colaborei na formatação de cursos de capacitação em gestão administrativa para prefeituras municipais e cursos para concursos na área jurídica.

1

A regra estatuída nesse artigo do CNMP é uma norma cogente e não pode ser mitigada.

2

Entendo que só deve ser encaminhado à Corregedoria o arquivamento por prescrição, se demonstrada desídia do Promotor.



## *Márcia Luzia Guedes de Lima*

Ingressou no MP em junho/92, atuando na Comarca de Monte Santo, seguida das Comarcas de Barra do Mendes, Irecê, Santa Bárbara, Morro do Chapéu, Senhor do Bonfim, sendo promovida para capital em 1997, por antiguidade, para atuar na 5ª PJ da Infância, ascendendo à Procuradoria de Justiça Criminal em dezembro/2014. Por convocação, atuou, sem prejuízo de suas atribuições, nas Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, CAO de Acidente do Trabalho e PJ da Cidadania (no acompanhamento e combate à evasão escolar). Em 2000, foi designada para atuar no CAO do Meio Ambiente. De 06/09/2000 a 31/01/2001 exerceu o cargo de Assessor Especial. Foi Promotora Corregedora de 2012/2014. Coordenou o CAOCA por vários períodos (2001/2002; 2010/2012 e 2015/2016).

1

A questão da regulamentação dos critérios objetivos de aferição do merecimento deve ser enfrentada pelo CSMP, atendendo aos anseios da classe, mediante Resolução. A necessidade de objetivar, de forma mais específica, os critérios de merecimento, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas, contribuirá para um maior estímulo dos habilitados no desempenho de suas funções, além de aprimorar, cada vez mais, a transparência. Comungo com o entendimento de que o conceito de merecimento não é doutrinário, mas normativo-constitucional, amoldurado na Magna Carta, que atribui o ponto de aferição inicial os termos “produtividade”, “presteza”, “eficiência”, de modo que as regras de promoção por merecimento não são amplas e irrestritas, devem seguir as regras constitucionais, observando-se a reserva de lei complementar (art. 93, caput, da CF/88).

2

Trata-se de questão que deve ser analisada, caso a caso, pelo colegiado, cuidadosamente, de acordo com o contexto apresentado, para evitar injustiças com os colegas, a exemplo de período de vacância da comarca, acúmulo de substituições, etc, fatores que prejudicam a colocação em dia de todas as obrigações funcionais.



## Margareth Pinheiro de Souza

Iniciou a atuação profissional na comarca de Nilo Peçanha, sendo promovida para a comarca de Ituberá e, depois, para Ilhéus, chegando, por fim, a Salvador. Nesta última, laborou diretamente nas Varas da Infância e Juventude, nas Varas de Família, bem assim nas Varas Criminais e perante as Varas da Fazenda Pública da Capital. Atualmente, é Procuradora de Justiça, com atribuição Cível, e integrante do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Todas as remoções e promoções foram por antiguidade.

1

Considerando que a proposta da AMPEB tramita no CSMP desde o ano de 2014 e que houve audiência pública para tratar do tema, com ampla participação da nossa classe, quando foram colhidas e aprovadas sugestões e, conforme o voto da maioria dos Conselheiros, em sessão, que concluiu pela necessidade de alteração dos critérios de merecimento, mas que deve haver alteração legislativa, dependente de projeto de lei, entendo razoável que se aplique, provisoriamente, o disposto no art. 4º, § único, da Resolução nº 02/2005 do CNMP.

2

Considero que os arquivamentos de inquéritos civis, em razão da prescrição, não devem ser enviados diretamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, uma vez que diversos aspectos devem ser levados em conta quanto à análise da prescrição, como o excesso de demandas da Promotoria de Justiça respectiva, a atuação de diversos Membros no mesmo procedimento, etc. Por essa razão, penso que tão somente em casos excepcionais os autos devem ser remetidos ao Órgão Correicional.



## Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

Ingressei no Ministério Público em 1980 na Comarca de Mutuípe, sendo removida para Caravelas e depois promovida por antiguidade. Em seguida, para Feira de Santana, enfim Salvador, atuando nas Varas da Infância e Juventude, 11ª de Família e Sucessões, Registros Públicos e por fim promovida para as Procuradorias Criminais. Relembrando que fiz parte do CSMP/BA, biênio 2012/2014.

1

O critério legal para aferir o mérito em promoções deve ser sempre impessoal e objetivo, alternando-se merecimento com antiguidade. De acordo com o art. 93, inciso II c/c art. 129, § 4º da CF de 88, o merecimento assenta-se em três bases: o meramente temporal (antiguidade), a segunda relacionada à produtividade e a terceira, à qualidade do serviço e aperfeiçoamento intelectual. Os critérios legais citados são regulamentados por atos normativos do colegiado. A antiguidade também é um critério para promoção, mas não é prevalente sobre o merecimento, aplicando-se de forma exclusiva, salvo melhor juízo, quando não houver regulamentação da matéria.

2

O assunto merece atenção. Deve-se analisar cuidadosamente cada situação apresentada. Há processos já prescritos em comarcas sem Promotor de Justiça titular, outros que estão em curso com diligências imprescindíveis e que não são concluídos em tempo hábil. Tem que haver muita sensibilidade ao se averiguar todas as hipóteses apresentadas, até porque os casos de desídia são raros.



## *Maria das Graças Souza e Silva*

Ingressei no MPE em julho de 1977 na comarca de Casa Nova. Exerci minhas atividades como titular em Mundo Novo, Irará, Feira de Santana (removida por merecimento) e Salvador (promovida por merecimento), onde atuei na Promotoria da Infância e Juventude, na 2ª e 8ª varas de Família, como substituta, Curadoria de Ausentes e Incapazes e na vara de Registros Públicos. Em 1997 promoção por antiguidade para Procuradoria de Justiça. Integrei em duas oportunidades o CSMP/BA. Ministrei aula no curso preparatório da FESMIP, turma de 1992.

**1**

A resolução do CNMP deve acompanhar as normas insertas na CF de 1988 - art. 93, inciso II c/c art. 129, § 4º. O critério legal para aferir o mérito em promoções deve revestir-se de um caráter de objetividade. Antiguidade também critério para promoção deve ser aplicado excepcionalmente, dès que esgotados todos os outros requisitos concernentes à mateia intratativa.

**2**

Relativamente à prescrição merece análise cautelosa pelos Conselheiros. Cada caso é um caso específico. Não deve existir generalização, mormente porque desídia no cumprimento do dever funcional por parte dos Promotores de Justiça não é a regra. Desta forma somente em situações de excepcionalidade devem ser encaminhados ao crivo da Corregedoria do MP para as providencias pertinentes.



## *Marilene Pereira Mota*

Ingressou no MP em abril/91, atuando nas Comarcas de Jacaraci, Condeúba, Caculé, Uruçuca, Ilhéus e Capital. Na capital, atuou nas Promotorias de Tóxicos, Crimes Diversos e Execução Penal. Desempenhou, também, as atribuições de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Acidente de Trabalho e do Meio Ambiente do Trabalho, Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça (área jurídica e administrativa); Secretária-Geral do Ministério Público (biênio 2000-2001). Na data de 06 de junho de 2012, ascendeu ao cargo de Procuradora de Justiça, atuando na área criminal. Foi Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público (biênio 2013-2014).

**1**

A normatização dos critérios objetivos concernentes ao exame do merecimento de cada candidato à promoção ou remoção, a meu sentir, urge que seja analisada e disciplinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante resolução.

**2**

O assunto merece alta reflexão, pois entendo que o Conselheiro (a), ao se deparar com o pedido de homologação do arquivamento pela prescrição, deve analisar todo o contexto com justiça e sensibilidade, porque não é pelo fato de o colega pugnar pelo arquivamento ante a ocorrência da prescrição que significa que foi ele quem deu causa a esta na condução desse procedimento. Atuando como Conselheira no biênio 2013/2014 me deparei com inúmeros pedidos de arquivamentos de inquérito civil alcançados pela prescrição e nunca os encaminhei à Corregedoria-Geral, objetivando evitar assim injustiças, sobretudo porque entendi que as inevitáveis prescrições ocorreram devido às vacâncias das comarcas; bem como sobrecargas de atribuições e substituições.



## *Natalina Maria Santana Bahia*

Sou Procuradora de Justiça desde 1995. Ingressei no Ministério Público do Estado da Bahia em 1983 e fui Promotora de Justiça titular das comarcas de Chorrochó, Conde, Ruy Barbosa, Juazeiro, Ilhéus e Salvador. Fui, também, coordenadora do CEACON, CEAMA e CAOCIFE, Corregedora-Geral e Subcorregedora do Ministério Público do Estado da Bahia. Integrei, ainda, por cinco oportunidades, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

1

Prevista constitucionalmente, a promoção por merecimento não pode ser obstada. Também, a ausência de normatização no âmbito deste MP não pode servir de fundamento para impedi-la. Assim, para escolha dos nomes que comporão a lista de merecimento, os Conselheiros deverão se valer de normas porventura editadas pelo CNMP ou por outro MP, elencando os critérios aplicados. Ademais, defendo uma atuação do CSMP para que a matéria seja regulamentada no MP/BA.

2

A meu ver, o encaminhamento de expedientes à Corregedoria deve ser feito de modo casuístico, competindo ao Conselheiro formular um juízo acerca do modo de atuação do Promotor. O envio automático de procedimentos à Corregedoria, além de abarrotar o órgão, pode causar injustiças, sobretudo àqueles membros que atuam em comarcas longínquas (por substituição ou auxílio), bem assim aos novos Promotores, que foram lotados em unidades desassistidas há muitos anos.



## *Nivaldo dos Santos Aquino* (Procurador de Justiça Criminal)

Mestre em Ciências Criminais (RJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (Buenos Aires). Iniciou a carreira na Comarca de Ibirapitanga, passando por Ubatã e Gandu. Na Capital exerceu as funções de Coord. do CAOFIS, CAOCRIM e NUJ, além de ter atuado no CAOCOC (GAECO) VEP e Tribunal do Júri, por mais de dez anos. Além disso, foi Assessor Especial e membro da Banca Examinadora, Diretor da FESMP e Vice-Presidente da AMPEB. Exerceu a função de Subcorregedor Geral, além de ter sido designado para atuar na Câmara Especial do Extremo Oeste.

1

Atento aos interesses da classe, reconheço a necessidade de alteração legislativa para atualização e valoração dos critérios já estabelecidos, a fim de que sejam mais objetivos e transparentes. Entretanto, uma vez que a Lei Complementar nº 11/96 (art. 121, §1º) e o Regimento Interno do CSMP (art. 27), estabelecem critérios para aferição do merecimento, não sou favorável à aplicação do Parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 02/2005 - CNMP.

2

Considerando que o Corregedor Geral é membro nato do Conselho Superior do Ministério Público, não entendo como necessária a remessa de cópia dos Inquéritos Cíveis para a Corregedoria, ainda que para conhecimento, quando as supostas infrações disciplinares forem alcançadas pelo instituto da prescrição, uma vez que o advento do apontado instituto impede a execução de qualquer reprimenda.



## *Paulo Marcelo de Santana Costa*

Ingressou no MP em 1991. Como procurador de Justiça Cível, tem assento na 3ª Câmara Cível do TJ. Iniciou a carreira como promotor titular da Comarca de Ituaçu. Em 1992, foi para Jeremoabo e, depois, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Afonso (1993). Promovido para a 1ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, em 1995, foi removido para a Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital.

No MP, foi coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidentes do Trabalho da Capital e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. Ocupou o cargo de Diretor Geral do MP-BA; membro da Banca Examinadora de Concursos para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e do Quadro de Pessoal Permanente do MP em duas oportunidades; secretário Geral do MP-BA (em substituição); assessor especial para Assuntos Administrativos do PGJ; Sub-Corregedor; Conselheiro do CSMP em dois mandatos e diretor da Ampeb.

**1**

Quando Conselheiro no último mandato, as minhas escolhas, na sua quase totalidade, recaiam sobre o mais antigo. Após analisar inúmeros trabalhos, inevitavelmente restavam ainda vários colegas na disputa, porquanto a qualidade das peças apresentadas e o histórico funcional se assemelhavam. Portanto, entendo ser esse o critério mais justo para desempate.

**2**

Nessa mesma composição, votei a favor de enviar à Corregedoria os inquéritos que resultavam em prescrição. A proposta não era para abertura de PAD, mas de análise prévia para identificar os motivos dos atrasos na conclusão. Sabendo que a maioria era decorrente do esvaziamento das Promotorias provocadas pelas inúmeras promoções, sem a consequente reposição via concurso, ficava a cargo do Corregedor avaliar se houve desídia do Promotor, excesso de substituições, vacância por longo tempo ou se este recebeu a Promotoria com procedimentos vencidos ou a vencer. Não sendo caso de PAD, deveria a PGJ ser instada a dotar a Promotoria de condições mínimas de trabalho.



## *Rita Maria Silva Rodrigues*

Ingressei no Ministério Público em 1977 na comarca de Queimadas. Exerci atuei nas comarcas de Jeremoabo, Itanhém, Jequié e, por fim, Salvador. Em 1996 fui promovida para o cargo de Procuradora de Justiça pelo critério de antiguidade. Integrei o Conselho Superior do MPBA por duas vezes. Fui Coordenadora da Infância, da CAOCI e Assessora Especial.

**1**

Em princípio, não acredito em critérios de merecimento totalmente objetivos. Sempre haverá algo de subjetividade em qualquer julgamento, mas, sem o cometimento de injustiças. Contudo o critério de antiguidade só deve ser utilizado nas promoções por merecimento, excepcionalmente.

**2**

Sou contra o envio sistemático, em razão da prescrição, para a Corregedoria. Entendo que o Procurador Conselheiro deve analisar caso a caso e se houver desídia ou transgressão funcional devem então ser encaminhados os IC para aquele órgão.



## *Sheila Cerqueira Suzart*

Formada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em fevereiro de 1988. Aprovada no concurso para Promotor de Justiça do MPBA, iniciou suas atribuições em 30 de abril de 1991. Atuou nas Comarcas de Cansanção, Queimadas, Barra do São Francisco, Jequié. Promovida para a Capital, exerceu suas funções na Vara Distrital da Liberdade e, posteriormente, designada para 11ª Vara de Família da Capital, onde permaneceu até ser promovida, por antiguidade, ao cargo de Procuradora de Justiça, com atribuição criminal, em 18 de dezembro de 2014. Ocupou cargo de Secretária-Geral e Procuradora Corregedora na gestão iniciada em 2016, desligando-se para concorrer ao cargo de Conselheira do CSMP.

1

No caso da remoção por merecimento, a antiguidade apenas deve ser levada em consideração quando os critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 121 da LC nº. 11/96 mostrarem-se empatados (por meio de aferição mais objetiva, a ser adotada seja em caráter de resolução, seja por meio de alteração da LC nº. 11/96). Assim, na hipótese excepcional de adoção do critério de antiguidade, deve ser observada a antiguidade na carreira, em observância ao quanto disposto no art. 122, §2º, "a" da LC nº. 11/96.

2

Entendo que por não haver regulamentação expressa acerca da remessa direta dos inquéritos civis alcançados pela prescrição, cada Conselheiro deve, à luz do caso concreto, fazer a análise e remessa, se assim entender necessário, do expediente à Corregedoria-Geral do MPBA para aferir se houve ou não infração disciplinar por parte do Promotor de Justiça.



## *Silvana Oliveira Almeida*

Atuei como promotora de justiça titular nas comarcas de Paratinga, Mutuípe, Vitória da Conquista e Simões Filho. Em Salvador, exerci atribuições na área de falências e em seguida assumi a titularidade da 1ª PJ da Cidadania (com atribuição plena na capital). Fui coordenadora do GEDEF, hoje GEIDEF - Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência. Mais recentemente estive na Coordenação do NUEL - Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais. Vale salientar que exerci ambos os cargos de coordenação sem remuneração. Após 25 longos anos, fui promovida em março deste ano de 2016 à Procuradora de Justiça, oficiando na Procuradoria Criminal.

1

Penso que deve ser dado efetividade aos critérios estabelecidos no artigo 121, § 1º da LOMP-Ba e trabalhar a possibilidade de modificar a LOMP no sentido de incluir a criação de um sistema de pontuação para viabilizar uma maneira mais objetiva de aferição do critério de merecimento. Também penso que os Conselheiros do CSMP devem avaliar os trabalhos de todos os candidatos habilitados, apresentando sucinto resumo do que lhes foi submetido para avaliação, a fim de viabilizar o entendimento, pelos demais candidatos habilitados, das razões da escolha de determinado candidato. Por fim, o critério do mais antigo na carreira também deve ser considerado para efeito de promoção por merecimento.

2

Não vejo necessidade de envio para a Corregedoria dos Inquéritos Civis alcançados pela prescrição.



## Tânia Regina Oliveira Campos

Iniciei minha carreira no MP em 1988, em Mairi. Na Capital, assumi as funções em 1994, ocupando cargos na assessoria especial, no Caocife e na CGMP.

**1** Compreendo que o critério do tempo de serviço é, sempre, de grande relevância para fins de promoção na carreira, razão por que sou favorável ao pleito da AMPEB.

**2** Sou favorável, também, ao envio direto à CGMP dos arquivamentos de IC alcançados pela prescrição.



## Washington Araújo Carigé

Iniciou no MP em 11/03/1980; trabalhos realizados com interesses difusos (meio ambiente, consumidor e improbidade) lhe proporcionaram receber títulos de cidadão de Feira de Santana e Salvador; Instaurou o primeiro inquérito civil e ajuizou a primeira ação civil pública no estado, em 1985; exerceu cargos de coordenador dos Centros de Apoio do Consumidor e da Moralidade Administrativa; exerce o cargo de Procurador de Justiça há 20 anos, o tendo assumido em 06/03/1996; foi Corregedor-Geral do MP entre 2006/2008 e, na mesma ocasião, Diretor Social do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União tendo sido criador do site daquele Órgão; foi eleito 06 vezes membro do Conselho Superior do MP e, no momento, postula o 7º mandato, com 64 anos de idade.

**1** Segundo o Parágrafo 1 do art. 109 da LC 11/96: "O regimento interno do Conselho Superior do MP disciplinará os requisitos ... De promoção e remoção e os critérios de votação...". Não tenho dúvidas, portanto, que não depende de lei, mas que a regulamentação deve ser feita pelo Conselho.

**2** Acho que não podemos abdicar do controle interno das atividades dos membros do MP pelos seus órgãos superiores, até para evitarmos interferências do controle externo da instituição, que é exercido pelo CNMP. Claro que qualquer arquivamento de inquérito civil, por prescrição, deve ser - sim- submetido ao controle da CGMP, a fim de que não haja desídia de quem presidiu o procedimento. A credibilidade da nossa Instituição perante a sociedade é o nosso escudo e a nossa blindagem. Sem ela, não seríamos nada... Portanto, não podemos, sem acompanhamento, admitir que inquéritos civis sejam arquivados por prescrição sem que o nosso órgão correccional verifique a causa.

### DIRETORIA

**Presidente** – Janina Schuenck  
**Vice-presidente** – Millen Castro  
**Secretária-geral** – Patrícia Medrado  
**Diretor Administrativo** – Edmundo Reis  
**Diretor Financeiro** – Ricardo Andrade  
**Diretora Sociocultural** – Leila Figueiredo  
**Diretor de Esportes** – Thyego Matos

**Conselho Consultivo** – Paulo Marcelo, Márcia Rabelo e Audo Rodrigues

**Suplente**  
 Lygia Jabur

**Conselho Fiscal** – Adriano Marcus, Jandira Góes e Eny Silva

**Suplentes**  
 Yuri Mello, Beneval Mutim e Bruno Teixeira

- **Jornalista responsável:**  
 Flávia Pinheiro - DRT/BA 3.207

- **Diagramação e arte-finalização:**  
 Arnaldo Miranda/Gato de AP

- **Fotografias:**  
 foram enviadas pelos participantes.



**Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB**

**Endereço Sede:** Rua Boulevard América, 59, Jardim Baiano - Salvador/BA  
 CEP: 40.050-320

#### Telefones

**Geral:** (71) 3320-2300 / (71) 9245-5184  
**Gabinete Odontológico:** (71) 3320-2330  
**Presidência:** (71) 3320-2319  
**Serviço Social:** (71) 3320-2312  
**Sítio São Paulo:** (71) 3377-3509  
**Casa do Promotor:** (71) 3320-2323

[ampeb@ampeb.org.br](mailto:ampeb@ampeb.org.br)